

N.º: Gp320-X  
Proc.º: 39.01.01.11  
Data: 06.08.2013

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
9901-858 Horta

## REQUERIMENTO

### Descoordenação da Proteção Civil no Socorro aos Cidadãos

Considerando que a salvaguarda da vida humana de qualquer Cidadão deve estar acima de todas as prioridades dos Governos, devendo estes criar e otimizar as condições necessárias e adequadas ao socorro das populações em tempo útil;

Considerando que o Programa do XI Governo dos Açores estabelece como uma das suas prioridades, e bem, no que se refere à área da Proteção Civil, *“o socorro eficaz e coerente, de forma racional, mantendo-se padrões elevados de assistência, (que fazem perigar a vida e necessitam de assistência imediata)”*;

Considerando que, no passado Domingo, dia 4 de Agosto de 2013, um cidadão sofreu uma queda, numa falésia com sensivelmente 6 metros de altura, numa Fajã da Ilha de São Jorge (apenas com acesso pedonal ou via marítima), tendo a vítima ficado com diversas fraturas e lesões internas;

Considerando que o alerta foi dado à Proteção Civil, através do número 112, por volta das 15h40, tendo chegado ao local onde se encontrava o acidentado quatro Bombeiros da Corporação de Velas, sensivelmente 50 minutos depois, com os meios de primeiros socorros;

Considerando que o local do acidente fica bastante distante da estrada mais próxima (onde poderia chegar uma ambulância) e que depois à que perfazer um trilho pedestre bastante íngreme;

Considerando que foi adequado e muitíssimo eficaz a chegada dos primeiros socorros, prestados pelos Bombeiros de Velas;

Considerando, no entanto, que não é admissível a forma como foi desencadeada a operação de resgate da vítima, do local do acidente até o Centro de Saúde, operação que durou sensivelmente 4h30 após a chamada para o 112;

Considerando que após a chegada dos primeiros socorros junto da vítima foram gastas mais 2h30 para que chegasse uma embarcação ao local, e que depois de ter a vítima a bordo, levou, sensivelmente, mais de uma hora de mar até chegar ao Porto de Velas;

Considerando que a vítima foi evacuada, por via aérea para o Hospital de referência, duas horas após a entrada no Centro de Saúde de São Jorge, encontrando-se ainda internada;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores nos envie, com carácter de urgência, os seguintes esclarecimentos:

1. Entende o Governo Regional aceitável e compreensível levar quatro horas e meia, após um pedido de socorro ao 112, até que chegue a vítima a uma Unidade de Saúde?
2. Entende o Governo Regional que foram desencadeados os meios de socorro adequados ao resgate da vítima, afim de a transportar até uma Unidade de Saúde?
3. Entende o Governo Regional ter sido adequado, numa situação com esta gravidade, enviar uma embarcação de socorro que saiu do Porto da Calheta, a qual se encontrava em terra pleno?
4. Concorda o Governo Regional que deveria ter sido operacionalizado o resgate através de meios aéreos levando de imediato a vítima até o Hospital da Ilha Terceira?
5. Em caso negativo à anterior questão, porque motivos os serviços de socorro não consideraram mais prudente e eficiente enviar uma embarcação do Porto de Velas, por exemplo a Lancha dos Pilotos? Em caso afirmativo, porque não o foi feito?
6. Porque não foi operacionalizado o resgate pelo Porto da Fajã do Ouvidor o qual fica próximo da Fajã onde se encontrava a vítima e onde até já lá estava uma ambulância enviada pelo Comando dos Bombeiros de Velas, bem como a Polícia Marítima, para ajudar na operação?
7. Numa situação destas a quem cabe a coordenação da operação?
8. Cópia do relatório elaborado pela Proteção Civil e Bombeiros, desde a chamada ao 112 até à entrada da vítima no Centro de Saúde de Velas?
9. Entende, ou não, o Governo Regional que há que definir diretrizes para que em situações de acesso difícil, devam ser tomados os procedimentos de evacuação mais eficazes e rápidos, independentemente do seu custo, de forma a não colocar em risco a vida dos cidadãos?

Os Deputados Regionais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2562</b>	Proc. n.º <b>54.01.05</b>
Data: <b>03, 08, 07</b>	N.º <b>137, 2</b>